

AVISO DE ADENDO- PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - AVISO DE ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026-CP. ADENDO. A Prefeitura Municipal de SENADOR SÁ, por intermédio de seu agente de contratação, torna público o **01º (Primeiro) ADENDO AO EDITAL da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026-CP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - CE, PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA COMUM E PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUANDO, AINDA, FRENTE AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NOS PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE.** Pelos termos do adendo que hora se publica, fica alterado os seguintes termos do edital: **1) Fica alterado o Itens 10.4.1 e 10.4.1.1; 10.4.2 do edital; Cláusula 12.2; subitem 2.1 da Minuta de Contrato. 2) Fica alterado a Data da sessão pública, ficando alterado para ser realizada no dia 21 de julho de 2026.** O ADENDO ao edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, a Av. Estanislau Julião, S/N, Centro - Senador Sá-CE, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no sítio da Prefeitura Municipal. A comissão de Contratação.

Senador Sá, 06 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito de Senador Sá

OBSERVAÇÃO: O presente Aviso foi devidamente afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em data de 06/07/2026 na forma que disciplina a Lei Orgânica Municipal.

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026-CP.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - AVISO DE ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026-CP. ADENDO. A Prefeitura Municipal de SENADOR SÁ, por intermédio de seu agente de contratação, torna público o **01º (Primeiro) ADENDO AO EDITAL da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1606.01/2026-CP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - CE, PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA COMUM E PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUANDO, AINDA, FRENTE AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, NOS PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE.** Pelos termos do adendo que hora se publica, fica alterado os seguintes termos do edital: 1) Fica alterado o **Itens 10.4.1 e 10.4.1.1; 10.4.2 do edital; Cláusula 12.2; subitem 2.1 da Minuta de Contrato.** O ADENDO ao edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, a Av. Estanislau Julião, S/N, Centro - Senador Sá-CE, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no sítio da Prefeitura Municipal. A comissão de Contratação.

I - DOS TERMOS DO ADENDO

MOTIVAÇÃO DO ADENDO: O Edital de Concorrência, em seus itens 10.4.1 e 10.4.1.1, exige da licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, a apresentação de:

- 'Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente' (Item 10.4.1);
- 'Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-{UF} e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica' (Item 10.4.1.1).

Será expurgado essa exigência, confirmando-se que a única e exclusiva certidão profissional exigida da licitante vencedora para fins de assinatura do contrato é a Certidão de Registro de Sociedade de Advogados perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Item 8.25 do Termo de Referência, sendo totalmente dispensável e inaplicável o registro ou visto no CREA.

O Item 10.4.2 do Edital contradiz expressamente as disposições anteriores ao estabelecer que, ao ser convocada para assinar o contrato, a adjudicatária deverá apresentar '**documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura**'. Além disso, a Cláusula 12.2 da Minuta de Contrato prevê sanção por eventual atraso na prestação de tal garantia.

Será desconsiderado por completo o Item 10.4.2 do Edital e as menções penais por descumprimento presentes na minuta do contrato, mantendo-se a harmonia e a isenção deliberada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A Cláusula Segunda, subitem 2.1, da Minuta de Contrato prevê que, por buscar-se a máxima segurança jurídica, **a vigência total do contrato, incluindo eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 5 (cinco) anos.**

Haverá retificação do texto na Minuta do Contrato para harmonizar com a prorrogação ampla de 10 anos originalmente prevista pelo setor de planejamento no Termo de Referência.

Iremos promover a regular **reabertura dos prazos de publicidade legal** exigíveis, em observância estrita ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fica alterado a Data da sessão pública, ficando alterado para ser realizada no dia 21 de julho de 2026.

II - DAS MODIFICAÇÕES EDITALÍCIAS

Pelos termos do adendo que hora se publica, em virtude de correções que tem como objetivo promover alterações de substância nas condições do Edital e de seus anexos, garantindo a competitividade e a isonomia e o interesse público relevante, fica alterado o seguinte termo do edital:

- **MODIFICAÇÕES NO EDITAL**

1) Itens 10.4.1 do EDITAL.

Onde se Lê:

10.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

Leia-se:

~~10.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente. (ITEM EXCLUIDO)~~

2) Itens 10.4.1.1 do EDITAL.

Onde se Lê:

10.4.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-{UF}e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

Leia-se:

~~10.4.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-{UF}e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. (ITEM EXCLUIDO)~~

3) Itens 10.4.2 do EDITAL

Onde se Lê:

10.4.2. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.

Leia-se:

10.4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação.

• MODIFICAÇÕES NA MINUTA DE CONTRATO

1) Cláusula 12.2 da minuta de contrato

Onde se Lê:

Cláusula 12.2

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Leia-se:

Cláusula 12.2

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

2) subitem 2.1 da Minuta de Contrato

Onde se Lê:

2.1 A presente contratação, de natureza contínua, terá vigência inicial de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com o objetivo de atender a uma necessidade pública de caráter permanente. Considerando a busca pela máxima segurança jurídica, a vigência total deste contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a diretriz principal do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

2.1 A presente contratação, de natureza contínua, terá vigência inicial de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com o objetivo de atender a uma necessidade pública de caráter permanente. Considerando a busca pela máxima segurança



jurídica, a vigência total deste contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com a diretriz principal do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Ficam mantidas todas as demais condições do Edital no que não colidirem com as deste ADENDO.

Senador Sá, 06 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito de Senador Sá